



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018
PREGÃO PRESENCIAL 24/2018 – SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 83/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA BIDIM LÉLIS LTDA EPP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, em Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.342.880-6, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA BIDIM LÉLIS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob nº. 05.689.675/0001-03, com sede no endereço Rua Dr. Luis Vergueiro, 361 - Centro - Pereiras - SP - CEP: 18580-000, neste ato representada por RAFAEL BIDIM LÉLIS, portador do RG: 25.238.544-5 - SSP/SP e do CPF nº 301.815.498-32, residente e domiciliado na Rua Lazaro Cresciulo 309, Bairro Junqueira, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos para o Município de Quadra, pelo prazo de 06 meses, conforme ANEXOS I e I-A (art. 6º, inciso VIII, b, 40, I, Lei 8.666/93).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive para pagamento de eventuais valores em abertos com os profissionais que executarão serviços dentro dos prazos previstos no edital do certame para recebimento dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de "**ORDENS DE SERVIÇOS**", ou equivalente, nas datas, quantidades e termos requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, de acordo com os montantes de serviços licitados no período, até o limite abaixo discriminado:

VALOR GLOBAL: R\$ 215.440,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: O preço global é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Após o término de cada mês, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total das horas de serviços efetivamente realizadas no período, número de consultas, procedimentos e exames, com o nome de cada profissional contendo: número de inscrição no CRM, dia e horário de atendimento, que deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura. Eventuais correções ou retificações pela **CONTRATADA** deverá dar-se no prazo prorrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário correspondente a quantidade de horas de serviços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo **MUNICÍPIO** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **MUNICÍPIO** atestará os serviços, através do gestor responsável pelo contrato, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 2 (dois) dias contados do recebimento do relatório**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os atestados de efetiva realização dos serviços emitidos pelo gestor do contrato, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- c) Comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena do **MUNICÍPIO** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento o **MUNICÍPIO**, para que se proceda as devidas restituições.

Parágrafo terceiro: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, o **MUNICÍPIO** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados, e caso haja reincidência realizar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observado o prazo de 30 (trinta) dias de pagamento a partir do recebimento da nota pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quinto: a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição, ou se houver a falta de apresentação de qualquer documento requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Parágrafo sétimo: O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO – **REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução dos serviços contratados será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I deste contrato), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

Parágrafo primeiro: Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo segundo: Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo quarto: Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas porventura existentes.

Parágrafo sexto: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente, as condições de idoneidade.

Parágrafo sétimo: Fornecer e exigir de seus funcionários/cooperados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

Parágrafo oitavo: Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários/cooperados e pelos atos por eles praticados.

Parágrafo nono: Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, qualquer funcionário/cooperado que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo décimo primeiro: Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos por este instrumento particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Quadra à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO – O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – Fica a servidora Jocilene Fabiana da Costa Oliveira designada como gestora do contrato, incumbida pela fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo segundo: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo terceiro: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão ou transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Quadra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido ainda pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo quinto: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE QUADRA** pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

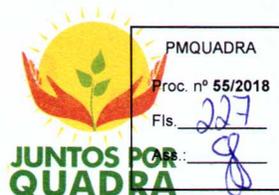
Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ R\$ 215.440,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO – A presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial nº 24/2018**, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte do Município ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

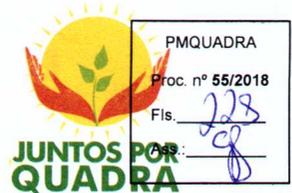
Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Parágrafo terceiro: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo quarto: O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

Parágrafo quinto: Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Quadra, 11 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal de Quadra

RAFAEL BIDIM LÉLIS
SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA BIDIM LÉLIS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hurlas Miguel Gomes
RG nº: Secretário de Gestão e Planejamento

Nome: Alessandra Mascarenhas Mendes
RG nº: Assistente Administrativo PMQ
RG: 77.668.383-9